LEI nº 1.744, de 22 de julho de 1994.

Dispõe sobre a cedência dos ginásios de esportes do Parque Centenário.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A ocupação dos ginásios de esportes do Parque Centenário, para a prática de esportes amadoristas, obedecerá so disposto em regulamento a ser baixado pelo Poder executivo, no prazo de noventa (90) dias.

§ 1º - O regulamento a que se refere este artigo disporá sobre o preço por hora ou por dia de ocupação, consideradas as despesas com energia elétrica, água e manutenção das instalações.

§ 2º - O Ginásio Municipal de Esportes Heitor Pedro Selbach será ocupado exclusivamente com competições esportivas, observado o disposto nesta Lei, excetuados somente os bailes de Carnaval promovidos pela Prefeitura, os bailes da Festa da Bergamota, do Rodeio Crioulo, as promoções do Centro Recreativo da 3ª Idade, da Sociedade Cultural e Esportiva dos Camioneiros do Vale do Caí e da Associação dos Funcionários da Azaléia.

§ 3º - Caberá ao Poder Executivo decidir, em despacho fundamentado, sobre os pedidos de cedência gratuita dos ginásios de esportes, para fins esportivos, comunitários e filantrópicos.

§ 4º - A relação das cedências e arrendamentos dos pavilhões será publicada por afixação no mural da Secretaria do Parque.

Art. 2º - O arrendamento do Ginásio B a entidades sociais, recreativas ou a pessoas físicas, para outros fins que não sejam a prática esportiva, dependerá de requerimento, de que constem todas as informações pertinentes à entidade ou pessoa promotora de evento.

Art. 3º - Todos os pedidos de cedência ou arrendamento serão acompanhados de um termo de responsabilidade quanto à reposição de qualquer prejuízo que for causado ao patrimônio público durante o uso dos pavilhões.

Art. 4º - O preço de arrendamento do Ginásio B, para promoções outras que não a prática de esportes, será pago logo após o despacho deferitório do pedido, de acordo com a seguinte tabela:

a) de segundas a quintas-feiras - uma (1) Unidade Municipal de Referência, por dia de ocupação;

b) de sextas-feiras a domingos, feriados e suas vésperas - três (3) UMR, por dia de ocupação;

.....

§ 1º - No caso de arrendamento do Ginásio Heitor Pedro Selbach os preços referidos nas alíneas a e b serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento).

2º - Não será cobrado o preço de arrendamento pelo primeiro dia posterior às promoções, destinado à integral desocupação dos pavilhões.

Art. 5º - As entidades comunitárias poderão dispor gratuitamente do Ginásio B, para as suas promoções, uma ou duas vezes por ano, a segunda três meses após a primeira, observado o disposto no art. 10.

Art. 6º - Realizada uma promoção por entidade comunitária, a sua diretoria provará, dentro de 30 (trinta) dias, perante a Secretaria Municipal da Fazenda, o registro dos resultados financeiros.

Parágrafo único - A inobservância deste artigo ou desvio da receita implicarão em perda da faculdade de uso gratuito de qualquer dos ginásios de esportes.

Art. 7º - Fica proibido a qualquer entidade acobertar promoções de outrem, sob pena de perda da faculdade a que alude o artigo anterior.

Art. 8º - Não será agendada reserva de mais de uma cedência ou arrendamento por trimestre, a qualquer entidade, salvo o disposto no art. 10.

Art. 9º - A lista de precedência a ser observada nas cedências ou arrendamentos do Ginásio B será a seguinte:

1 - competições esportivas promovidas diretamente por órgãos públicos do Município ou do Estado;

2 - competições promovidas por entidades desportivas locais, regionais e estaduais;

3 - promoções de entidades comunitárias;

4 - promoções de entidades recreativas com entrada paga;

5 - promoções de equipes ou agrupamentos não registrados ou de pessoas físicas, com entrada paga.

Parágrafo único - Os números 1 e 2 deste artigo também se aplicam ao Ginásio Heitor Pedro Selbach.

Art. 10 - As reservas obedecerão a um calendário trimestral e uma segunda cedência ou arrendamento no mesmo trimestre só poderá ocorrer se não houver outros interessados, observada a lista de precedência do art. 9º.

Art. 11 - O órgão ou servidor incumbido da administração dos ginásios de esportes, conciliará, na medida do possível, os interesses dos promotores de competições esportivas amadorísticas com as cedências do Ginásio B às entidades comunitárias ou arrendamentos para promotores de eventos com cobrança de entrada, prevalecendo a preferência das competições esportivas, especialmente em casos de torneios e certames locais, regionais ou estaduais.

.....

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 - Ficam revogadas a Lei nº 1.740, de 1º de julho de 1994 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 22 de julho de 1994.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal